

INAG – INSTITUTO DA ÁGUA

**PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA
CLARA
PROJECTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA
DE SANTA CLARA**

3ª FASE

VOL 2 - RELATÓRIO

T351.3.2

ABRIL, 2006

INAG – INSTITUTO DA ÁGUA

PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA

PROGRAM  AMBIENTE



**Projecto Co-Financiado
pelo FEDER**

PROJECTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA

3ª FASE

VOL 2

RELATÓRIO

T351.3.2

ABRIL, 2006

INAG – INSTITUTO DA ÁGUA

PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA

PROJECTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA

3ª FASE

VOL 2

ESTRUTURA DO TRABALHO

T351.3.2

1ª Fase – Levantamento da Situação Actual e Caracterização Preliminar da Situação de Referência

2ª Fase – Estudo de Caracterização da Situação de Referência e Pré-Proposta de Ordenamento

3ª Fase – Projecto do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara

Volume 1 – Estudos de Caracterização Física, Ecológica, Económica e Urbanística que fundamentam a solução proposta

Volume 2 – Relatório

Volume 3 – Programa de Execução

Volume 4 – Regulamento

4ª Fase – Discussão Pública do Plano

INAG – INSTITUTO DA ÁGUA

PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA

PROJECTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA

3ª FASE

VOL 2

RELATÓRIO

T351.3.2

ÍNDICE DE TEXTO

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	PROPOSTA DE ORDENAMENTO E GESTÃO.....	3
2.1.	Considerações Gerais	3
2.1.1.	Zonamento da envolvente da albufeira (Zona de Protecção)	6
2.1.1.1.	Zonas de protecção total.....	6
2.1.1.2.	Zona Reservada.....	7
2.1.1.3.	Zonas de equipamentos e infra-estruturas turísticas e recreativas	8
2.1.1.4.	Zona de protecção parcial.....	18
2.1.2.	Zonamento do plano de água e margens.....	20
2.1.2.1.	Introdução.....	20
2.1.2.2.	Zonas de navegação interdita	20
2.1.2.3.	Zonas de recreio balnear	21
2.1.2.4.	Zona preferencial para pesca desportiva.....	22
2.1.2.5.	Zonas para fundear embarcações	23
2.1.2.6.	Zona para a prática de navegação livre.....	24

INAG – INSTITUTO DA ÁGUA

PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA PROJECTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DE SANTA CLARA

3ª FASE

VOL 2

RELATÓRIO

T351.3.2

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório tem por objectivo apresentar as bases, bem como a metodologia desenvolvida e os critérios aplicados na definição da Proposta de Zonamento (ver Planta de Síntese no Volume 4 – Regulamento) do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara (POASC). Pretende-se ainda que este relatório seja um documento de apoio às entidades competentes, de modo a permitir a implementação do Plano, fundamentalmente no que diz respeito às diversas intervenções a efectuar.

A partir dos Estudos de Base (1ª e 2ª FASES), cuja síntese se apresenta no Volume 1, e dos contributos fornecidos no âmbito da apreciação dos mesmos, procedeu-se à elaboração da presente proposta de ordenamento na área de intervenção do POASC, complementada com um Programa de Execução e um Plano de Financiamento (Volume 3).

Esta proposta de Ordenamento foi estruturada em duas grandes categorias de espaço, a saber:

- a zona envolvente da albufeira - área correspondente à Zona de Protecção da Albufeira, com uma largura de 500 m contados a partir da linha do Nível de Pleno Armazenamento (cota 130 m), de acordo com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, no n.º 1 do Artigo 7º;

- a zona do plano de água e margens – que abrange toda a superfície de água e leito a descoberto, inter-níveis, consoante o nível de água existente na albufeira, cuja cota máxima iguala o Nível de Pleno Armazenamento.

A Proposta de Ordenamento teve em consideração a análise conjunta e ponderada das condicionantes e potencialidades existentes na área de intervenção, numa perspectiva de criação de um modelo de desenvolvimento equilibrado, que não comprometa a preservação dos valores em presença, num horizonte de projecto alargado.

2. PROPOSTA DE ORDENAMENTO E GESTÃO

2.1. Considerações Gerais

A proposta de ordenamento que a seguir se apresenta tem como objectivo a elaboração de um modelo de ocupação do plano de água e do solo da zona envolvente da albufeira de forma a disciplinar, proteger, desenvolver e compatibilizar um conjunto de actividades ligadas ao lazer, recreio e turismo, evitando a degradação do equilíbrio ecológico ambiental e salvaguardando a utilização primária, que nesta albufeira é o abastecimento de água para rega (abastecimento do perímetro do Mira) e o abastecimento urbano.

Neste particular, é de realçar o papel fundamental que esta albufeira tem vindo a adquirir nos últimos anos como origem de água dos sistemas municipais ou intermunicipais que já existem ou que estão previstos construir a curto prazo, de modo a assegurar um abastecimento de água potável com qualidade e em quantidade à região, de acordo com os compromissos assumidos pelo nosso País perante a Comunidade Europeia. Este aspecto apresenta especial relevância no sentido de se procurar implementar um plano estratégico de desenvolvimento local sustentável, que não venha a pôr em causa a qualidade da água desta albufeira.

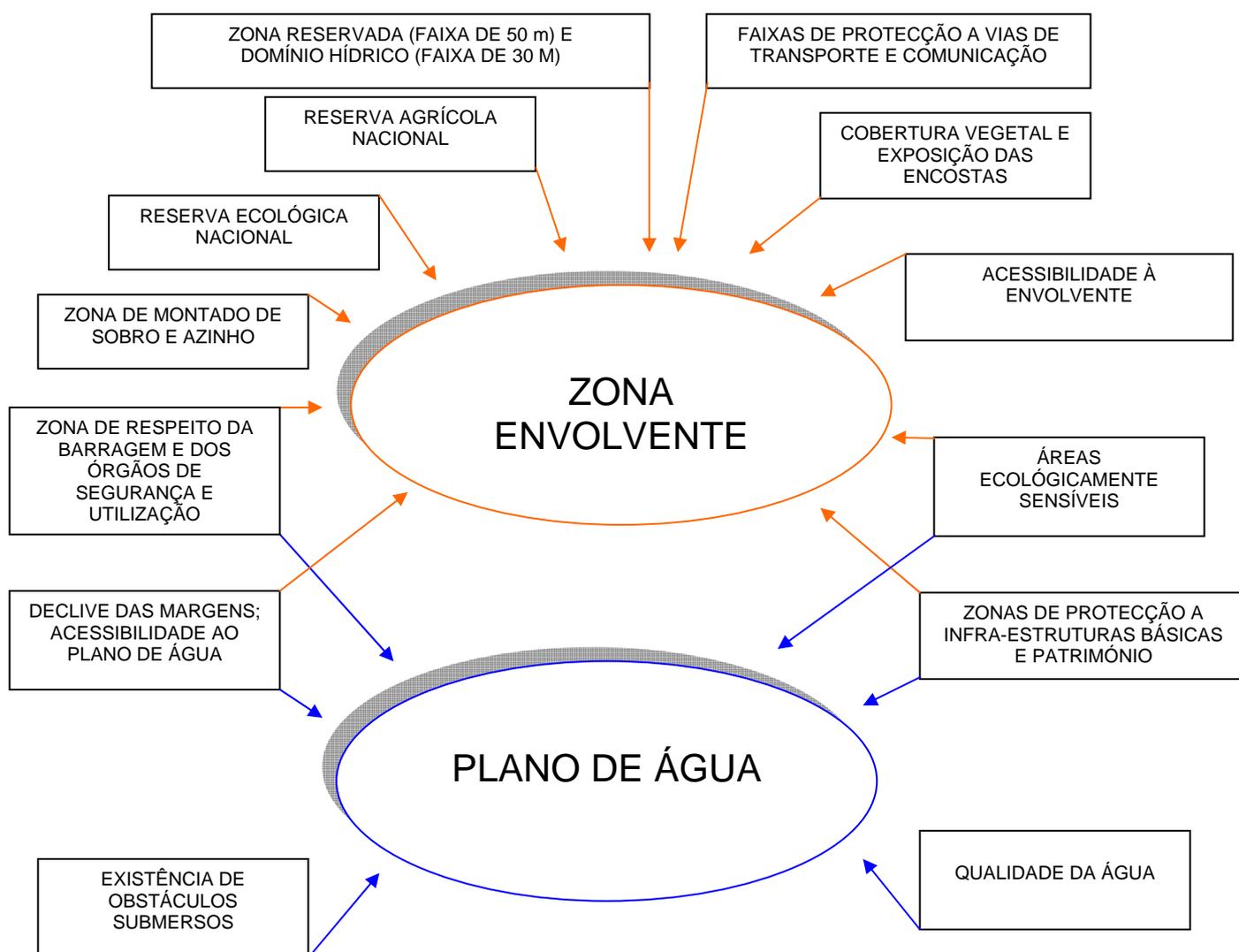
O peso do factor referido anteriormente foi de certa forma decisivo na limitação da capacidade de carga máxima desta albufeira e zona envolvente (área de intervenção do POASC), acrescentando o facto de se pretender salvaguardar os valores naturais em presença, dado tratar-se de uma zona com elevada riqueza faunística, em que o equilíbrio ecológico está ajustado a um ambiente por excelência tranquilo.

A estratégia de ordenamento para a albufeira de Santa Clara e zona de protecção assenta assim nos seguintes critérios de interesse territorial, social, económico e ambiental:

- preservação da capacidade quantitativa e qualitativa da presença da água para os fins iniciais da sua criação (abastecimento de água para rega e abastecimento às populações numa área envolvente), através de medidas que evitem a contaminação do plano de água por actividades aí desenvolvidas ou nas suas margens;
- adequação dos usos da faixa terrestre associada às capacidades e potencialidades pedológicas, fisiográficas e ecológicas, no sentido de criar diversidade económica, biofísica e estética, contribuindo para o aumento da biodiversidade animal e vegetal;
- valorização dos seus recursos e potenciais recreativos e paisagísticos, como forma de aumentar e localizar – dentro de limites compatíveis com a capacidade de carga do plano de água e coerentes com situações ecológicas, fisiográficas, de acessibilidade e de infra-estruturas – a oferta de atracção que a Albufeira pode introduzir para o desenvolvimento económico-social da região onde se implanta.

Na figura seguinte indicam-se as condicionantes que, de certa forma, delinearão o zonamento proposto.

CONDICIONANTES TERRESTRES



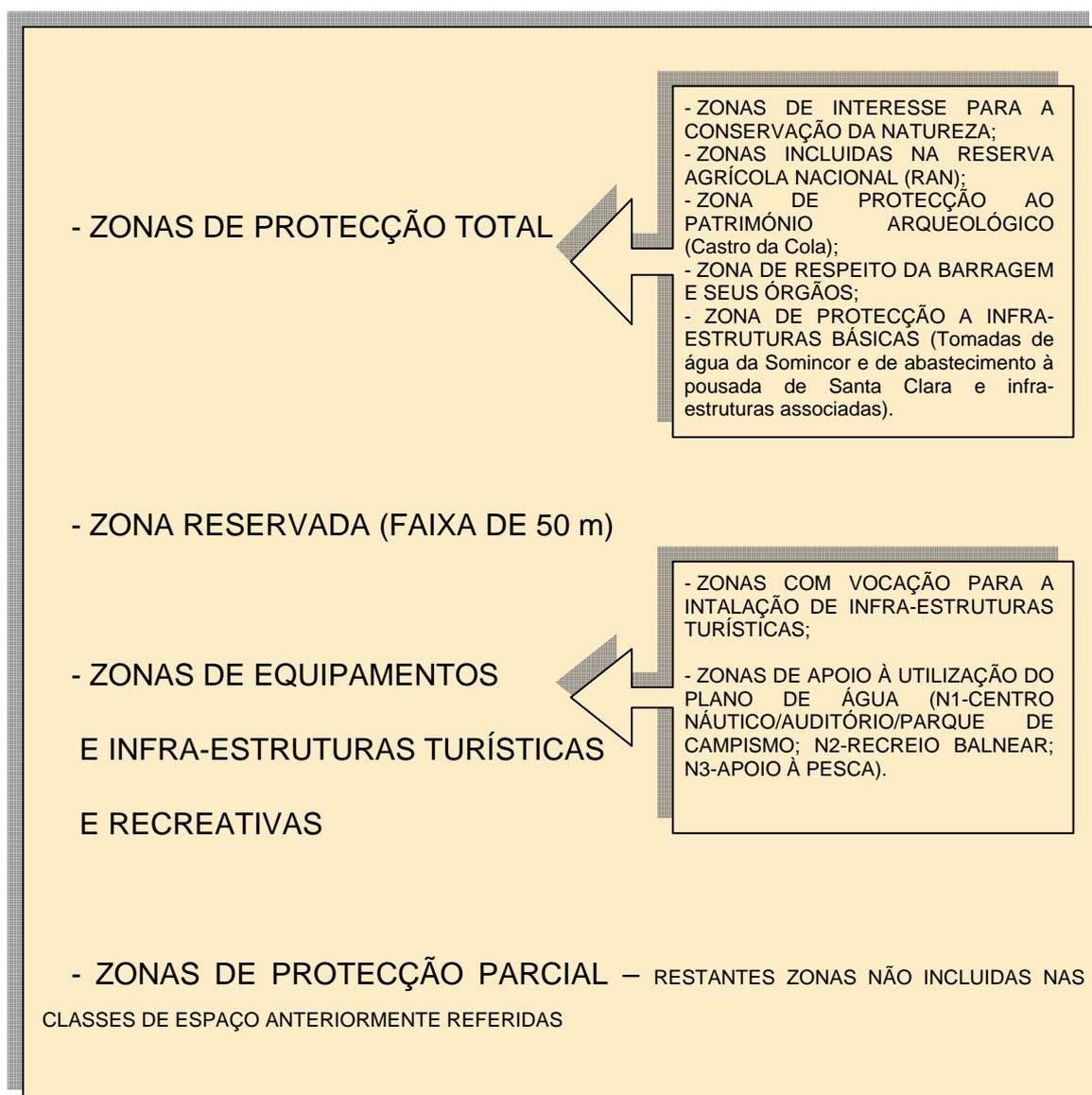
CONDICIONANTES AQUÁTICAS

De referir ainda que a área de intervenção do POASC abrange em parte as seguintes zonas de caça: ZCA Cortes Pereira (n.º 2739), ZCA Monte da Boga (n.º 3133), ZCA Monte da Ribeira (n.º 3220), ZCA Santa Clara a Velha (n.º 3293), ZCA Várzea Redonda (n.º 3013), ZCA Portela do Lobo (n.º 2894), ZCA Castro da Cola (n.º 2333), ZCA Santana da Serra (n.º 3012).

A opção de divisão da Área de Intervenção deste Plano de Ordenamento teve como objectivo facilitar a estruturação e posterior leitura do Regulamento, assumindo-se, desde já, que as duas zonas referidas estão intimamente ligadas e deverão funcionar em perfeita articulação.

Foram definidas as seguintes zonas, que estão devidamente identificadas na Planta de Síntese (ver Volume 4 – Regulamento), e cuja descrição se faz em capítulos posteriores:

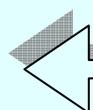
ENVOLVENTE DA ALBUFEIRA



PLANO DE ÁGUA E MARGENS

- ZONA DE NAVEGAÇÃO

INTERDITA



- ZONA DE PROTECÇÃO DA BARRAGEM E SEUS ÓRGÃOS;
 - ZONA DE PROTECÇÃO DAS TOMADAS DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO;
 - ZONAS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL;
 - ZONAS PERIGOSAS (com afloramentos e construções submersas)

- ZONAS DE RECREIO BALNEAR (COMPLEMENTARES AOS NÚCLEOS 1 E 2)

- ZONA PREFERENCIAL PARA A PESCA DESPORTIVA (COMPLEMENTAR AO NÚCLEO 3)

- ZONA PARA FUNDEAR EMBARCAÇÕES (COMPLEMENTAR AOS NÚCLEOS 1 E 3)

2.1.1. Zonamento da envolvente da albufeira (Zona de Protecção)

2.1.1.1. Zonas de protecção total

As zonas de protecção total foram definidas e limitadas tendo em consideração que nestas zonas não se poderão praticar actividades que envolvam qualquer tipo de intervenção. Salvaguarda-se a prática agrícola nas zonas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Estas zonas são consideradas áreas sensíveis e/ou com maior sensibilidade ecológica e com alto valor arqueológico, considerando-se por isso que estejam sujeitas a grandes restrições em termos de utilização. Estas áreas coincidem na sua totalidade com áreas afectas ao regime da REN. Assim, nelas apenas poderão ser praticadas actividades de recreio passivo, tais como, passeios a pé ou de bicicleta, fotografia, pintura e observação da paisagem.

Foram consideradas as seguintes zonas de protecção total:

- zonas de protecção ambiental (com interesse para a conservação da natureza) - galerias ripícolas bem desenvolvidas, adjacentes às zonas de protecção da fauna e flora aquática definidas no plano de água. São zonas muito utilizadas por diversas espécies faunísticas como abrigo e/ou alimentação;
- zonas incluídas na Reserva Agrícola Nacional – zonas adjacentes às principais linhas de água afluentes à albufeira, que pelo seu declive e tipo de solos, apresentam uma elevada capacidade de uso agrícola. São zonas pouco extensas e com actividade agrícola pouco intensa. Ainda assim, a prática desta actividade deve ser salvaguardada e privilegiada, o que aliás é conferido pelo seu estatuto de protecção de inclusão na RAN. Estas zonas interligam-se e chegam mesmo a sobrepor-se com algumas das zonas de protecção ambiental;
- zona de protecção ao património arqueológico - Zona Especial de Protecção do Castro da Cola, no concelho de Ourique, classificado como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910 e regulamentada pela portaria N.º 589/97, de 4 de Agosto;
- zona de respeito da barragem e dos seus órgãos de segurança e utilização – faixa terrestre que se desenvolve inclusive para jusante da barragem. É delimitada pela curva de nível correspondente ao Nível de Máxima Cheia (NMC) conjugado com o limite dos terrenos expropriados;
- zona de protecção a infra-estruturas básicas – faixa terrestre com largura de 100 m em torno da tomada de água da SOMINCOR e da tomada de água para abastecimento à Pousada de Santa Clara e faixa de 15 m de largura de protecção à linha eléctrica com origem no posto de transformação da tomada de água da SOMINCOR.

2.1.1.2. Zona Reservada

De acordo com o n.º 4 do art. 7.º do D.R. 2/88, de 20 de Janeiro, é definida a Zona Reservada dentro da zona de protecção da albufeira, com a largura de 50 metros contados a partir da linha do NPA.

Nesta faixa marginal ao Plano de Água apenas é permitida a construção/instalação de equipamentos e infra-estruturas de apoio às actividades secundárias integradas nas áreas de apoio à utilização do Plano de Água. Será no entanto permitido a reconstrução, conservação e/ou ampliação das construções existentes, desde que devidamente legalizadas para uso habitacional, a ampliação não ultrapasse 25 m², e a área total de construção seja inferior ou igual a 100 m².

Na Zona Reservada são interditas actividades e usos que possam contribuir para a eutrofização do meio aquático, incluindo o pastoreio, bem como alterações da topografia do relevo natural dos solos, o lançamento de efluentes não tratados até ao nível terciário, e o depósito de resíduos sólidos, sucatas de inertes e de materiais de qualquer natureza.

Na zona reservada deverão ser adoptadas acções que contrariem os efeitos da erosão provocada pela ondulação da água da albufeira, nomeadamente acções de recuperação das galerias ripícolas, procurando repor-se a vegetação que constitui a protecção natural.

2.1.1.3. Zonas de equipamentos e infra-estruturas turísticas e recreativas

ZONAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS INFRA-ESTRUTURAS TURÍSTICAS

Avaliando-se a procura efectiva desta albufeira e o seu elevado potencial para a prática das mais diversas actividades, quer no plano de água, quer na zona envolvente, e tendo em consideração a falta de infra-estruturas para alojamento turístico na zona, é notória a grande necessidade que existe para reforço das actuais unidades existentes, quer pela construção de novas unidades, quer pela eventual ampliação das já existentes.

Este aspecto mereceu alguma ponderação, pois por um lado não resta qualquer dúvida quanto às necessidades sentidas, mas deverá privilegiar-se a boa qualidade turística que é possível garantir face às potencialidades apresentadas pela albufeira de Santa Clara, limitando-se a carga total máxima admissível.

Do balanço efectuado, e sentidas as expectativas das entidades mais ligadas à gestão deste território, tão rico do ponto de vista paisagístico e ecológico, dos residentes locais, de alguns potenciais investidores e mesmo de alguns visitantes, propõe-se uma aposta na implementação de empreendimentos turísticos de qualidade, de baixa densidade e capacidade de carga.

Para que não exista uma utilização intensiva desta albufeira, de modo a manter os padrões de tranquilidade existentes e atendendo às disponibilidades actuais de alojamento, admite-se que só deverão ser criados novos empreendimentos turísticos, com construção de raiz, para um total, no máximo, de 300 camas.

Face às características muito homogéneas desta albufeira, poderemos afirmar que não existem zonas especialmente aptas para a instalação de novos empreendimentos turísticos. Ainda assim foi possível definir algumas zonas mais aptas, com base nos seguintes critérios:

- Uma distribuição equilibrada entre os dois Municípios que abrangem a área de intervenção do POASC;
- Concentrar dentro do possível as unidades previstas de modo a que se possa tirar partido das sinergias decorrentes da sua proximidade;
- Possibilidade de garantir uma boa acessibilidade, sem necessidade de construir/reabilitar grandes extensões de caminhos;
- Possibilidade de se poder interagir directamente com o plano de água; e

- Considerar os limites fisiográficos e/ou caminhos existentes às zonas consideradas mais aptas pela conjugação dos factores anteriormente referidos.

Da conjugação dos critérios acima expostos, resultou a possibilidade de instalação de novas infra-estruturas turísticas nas seguintes sete áreas, que estão devidamente assinaladas na Planta de Síntese:

Zona 1 - na margem direita da albufeira, área confinante com o plano de água, envolvente ao Barranco de Cima

Zona 2 – na margem direita da albufeira, área confinante com o plano de água com orientação Sudoeste-Nordeste, no seguimento do caminho que passa junto ao monte das Cruzes, envolvente à propriedade designada por Barranco dos Madeiros;

Zona 3 – na margem direita da albufeira, área confinante com o plano de água com orientação Sul-Norte, no seguimento do caminho que passa junto ao monte das Cruzes, envolvente à propriedade designada por Barranco dos Madeiros;

Zona 4 – na margem direita da albufeira, área confinante com o plano de água, no seguimento do caminho que passa junto ao monte das Cruzes; envolvente às propriedades Alcaria Cova e Cerro do Troviscal;

Zona 5 – na margem direita da albufeira, área confinante com o plano de água, no seguimento do caminho que passa junto ao monte de Montalto;

Zona 6 – na margem esquerda da albufeira, área confinante com o plano de água, no seguimento do caminho que passa junto ao monte Gaio, envolvente à propriedade designada por Albicroque; e

Zona 7 – na margem direita da albufeira, próximo da área cultural do Castro da Cola, abrangendo uma área designada por Cerro da Queimada.

Em cada uma das zonas previstas haverá a possibilidade de instalar um estabelecimento hoteleiro ou outro meio complementar de alojamento turístico do tipo aldeamento turístico. Cada empreendimento turístico poderá ter uma capacidade máxima de 60 camas.

Os estabelecimentos hoteleiros e os aldeamentos turísticos terão que possuir todos os requisitos para que possam ser classificados com o mínimo de 3 estrelas.

No caso da instalação de estabelecimentos hoteleiros, serão privilegiadas tipologias do tipo “resort”

Os empreendimentos turísticos terão que ser concebidos de tal forma que não haja necessidade de abater sobreiros ou azinheiras, independentemente das áreas previstas para a sua instalação se sobrepossem a zonas identificadas como montado, e não poderão ser instaladas vedações que impeçam a continuidade espacial da paisagem envolvente. No entanto, podem ser instaladas cortinas arbóreas ou sebes não podadas, como elementos de separação dentro da área edificável ou na sua periferia.

Ao nível da implantação do empreendimento, deverá ser salvaguardada uma faixa de protecção à albufeira com largura de 50 m (zona reservada), e deverão ser concebidos sistemas de tratamento das suas águas residuais fora da faixa de 50 m, que garantam um nível de tratamento terciário.

Face ao acentuado declive das margens da albufeira, e ao tipo de empreendimento turístico previsto, nomeadamente de baixa capacidade e núcleo disperso, considera-se que uma faixa de 50 m como tampão à protecção do meio aquático é suficiente.

Os empreendimentos turísticos só poderão apresentar um piso com desenvolvimento acima do solo. Poderá no entanto ser autorizada a construção de uma cave para serviços técnicos e estacionamento.

Os materiais a utilizar deverão permitir uma boa integração paisagística, privilegiando-se o uso de materiais tradicionais na região.

PRÉ-EXISTÊNCIAS COM POTENCIALIDADES DE REABILITAÇÃO/RECONVERSÃO PARA USOS TURÍSTICOS

Face às características de algumas construções, complementarmente aos novos empreendimentos turísticos, foi deixada a possibilidade de reabilitação/reconversão/ampliação de quatro montes para usos turísticos, nomeadamente Turismo Rural, Agroturismo ou Casas de Campo.

Os montes considerados, e que se identificam em seguida, estão devidamente assinalados na Planta de Síntese:

- 1 – Monte da Lentisqueira, na margem esquerda da albufeira;
- 2 – Monte da Lebrinha, na margem esquerda da albufeira;
- 3 – Monte Serrinho, na margem esquerda da albufeira;
- 4 – Monte do Barranco da Estrada, na margem direita da albufeira.

As obras de reabilitação/reconversão/ampliação das pré-existências referidas terão que obedecer ao exigido para os novos empreendimentos turísticos, nomeadamente no que diz respeito aos materiais a utilizar e ao tratamento das suas águas residuais.

ZONA PARA A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE DE CAMPISMO

Face às expectativas existentes, e ao potencial oferecido pela albufeira de Santa Clara, com condições excepcionais para a prática de actividades ao ar livre, merecendo especial destaque a beleza natural, a qualidade da água e o clima, considerou-se a possibilidade de instalação de um parque de campismo, nas imediações da barragem, numa área incluída dentro do Núcleo 1 de apoio à utilização do plano de água.

Face às linhas de orientação estipuladas para o desenvolvimento do POASC, decorrentes do diagnóstico efectuado nas 1ª e 2ª FASES, que resultou numa aposta de implementação de infra-estruturas que permitam a instalação de um turismo de qualidade e consequentemente, de baixa densidade, admite-

se a instalação de um parque de campismo de, no mínimo, 3 estrelas, com uma capacidade máxima para 120 campistas.

A área do parque de campismo decorre de um acordo estabelecido entre o INAG e a Câmara Municipal de Odemira, regendo-se portanto a sua concepção e exploração pelo estipulado no referido contrato, sem prejuízo do disposto na restante legislação aplicável

De acordo com a legislação em vigor relativa aos parques de campismo públicos, nomeadamente o Decreto-Regulamentar nº 33/97, de 17 de Setembro, este parque de campismo deverá incorporar pelo menos as seguintes infra-estruturas:

- Restaurante-bar;
- lavadouros de louça e tanques para lavar roupa e respectivos secadouros, na proporção de um para cada cinquenta campistas;
- supermercado;
- sala de convívio com televisão;
- sala de jogos;
- mesas e bancos para refeições ao ar livre
- espaços ajardinados;
- um bloco de instalações sanitárias por cada 2 ha de área destinada ao campismo. Estas instalações sanitárias devem dispor de:
 - ✚ Chuveiros individuais na proporção de 1 para cada 30 campistas, devendo um terço, pelo menos, dispor de água quente;
 - ✚ Lavatórios, dotados de água quente, na proporção de um para cada trinta campistas;
 - ✚ Retretes, dotadas de descarga automática de água, na proporção de uma para cada 30 homens e uma para cada 20 senhoras, podendo até 25 % das retretes dos homens ser substituídas por urinóis;
 - ✚ Tomadas de corrente na proporção de uma para cada quarenta campistas;
 - ✚ Coberturas descartáveis para retretes e recipientes específicos para depositar material higiénico descartável.
- A área útil destinada a cada campista deverá ser no mínimo de 18 m²;

Dado que a área onde se prevê a instalação do parque de campismo apresenta uma elevada densidade de vegetação, constituída fundamentalmente por pinheiro manso, haverá a possibilidade de limpeza da vegetação arbustiva e arbórea existente, de modo a que se atinja uma densidade compatível com o uso previsto. Exceptua-se o montado de sobro e azinho, o qual deverá ser mantido integralmente.

Afectas ao parque de campismo poderão ser instaladas infra-estruturas de apoio à utilização do plano de água ao nível do recreio balnear, tais como plataformas na margem e dentro do plano de água, piscina flutuante, etc., do tipo da que se ilustra em seguida:



Figura 1 – Piscina flutuante (Proença –a-Nova)

As infra-estruturas referidas poderão ser instaladas dentro da faixa com 75 m de largura medidos perpendicularmente a terra e na extensão assinalada na Planta de Síntese, como zona de Recreio Balnear.

ÁREAS DE APOIO À UTILIZAÇÃO DO PLANO DE ÁGUA

Na área envolvente à albufeira de Santa Clara foram seleccionados espaços onde se privilegia a criação de áreas (núcleos), com edificação ou não, para apoio às actividades de recreio e lazer, em associação estreita com o plano de água. Assim, foram seleccionadas três zonas assinaladas na Planta de Síntese, que reúnem um conjunto de condições que as levam a serem consideradas como as mais aptas para os usos a que se destinam.

Para salvaguarda do património arqueológico, e uma vez que foram identificados vários vestígios no âmbito dos Estudos de Base, nos sítios arqueológicos cartografados na Planta de Síntese, quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento ao nível do subsolo deverão ter o parecer do Instituto Português de Arqueologia (IPA) e ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos ao abrigo da legislação em vigor, sempre que se justifique.

Apresenta-se em seguida uma breve descrição dos núcleos referidos, ilustrando-se a sua localização, bem como algumas das infra-estruturas propostas.

*

Núcleo 1 – Localizado na margem esquerda da albufeira, relativamente próximo da barragem.



Figura 2 – Acesso ao plano de água

Este núcleo deverá integrar uma série de infra-estruturas complementares para que seja o principal pólo dinamizador da zona, e deverá funcionar em articulação e complementarmente com o parque de campismo.

Dentro do mesmo espaço geográfico, e distribuídas equilibradamente poderão ser instaladas as seguintes principais infra-estruturas:

- 1) Um parque de campismo, já referido e descrito anteriormente;
- 2) Um auditório municipal, com capacidade máxima para 60 pessoas, do tipo que se ilustra nas fotografias seguintes:



Figura 3 – Auditório – Aspectos exterior e interior (Albufeira do Azibo – Macedo de Cavaleiros)

- 3) Uma unidade de restauração/bar/café, com uma área máxima de implantação de 300 m²;
- 4) Um centro náutico, que deverá integrar rampas de acesso ao plano de água, cais ancoradouro, postos para amarração de embarcações, armazém para embarcações, grua para colocação/remoção de embarcações no plano de água, etc. A sua implantação deverá tirar proveito das infra-estruturas já existentes e que actualmente são já utilizadas para esse fim, ainda que com usos deficientes;
- 5) Um apoio de praia; e
- 6) Um estacionamento com capacidade para 60 viaturas, pavimentado com materiais não impermeabilizantes.

Os edifícios referidos em 2), 3) e 4) deverão enquadrar-se pela forma, pelos materiais utilizados e pela cor, nos valores da arquitectura tradicional da região.

Nesta zona poderá ainda privilegiar-se a criação de percursos pedestres ou para bicicletas ao longo da margem, conforme se ilustra em seguida.



Figura 4 – Circuito para bicicletas (Parque de Monsanto - Lisboa)

*

Núcleo 2 – Localizado na margem direita da albufeira, junto ao encontro direito da barragem.

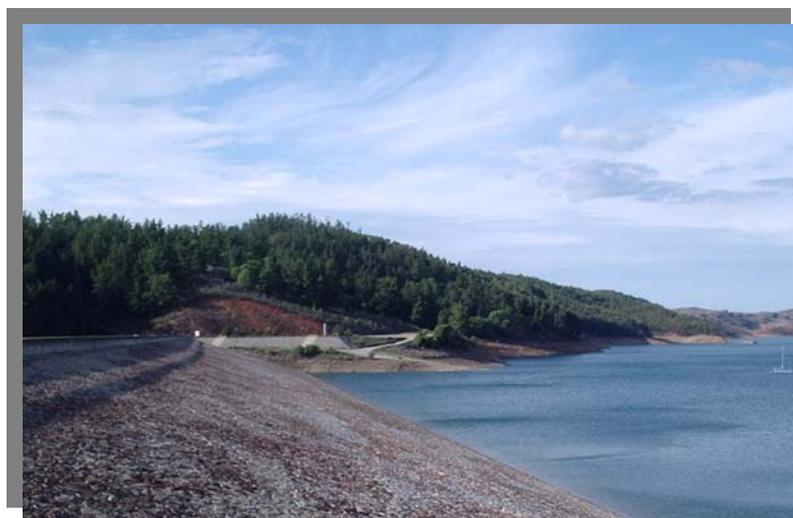


Figura 5 – Encontro direito da barragem de Santa Clara

Esta zona, de fácil acesso e que actualmente é muito utilizada para banhos, deverá ser considerada como privilegiada para recreio balnear, podendo incluir, para além dos apoios de praia, nomeadamente sanitários, balneários, posto de vigia, material de salvamento e posto de primeiros socorros, um snack-bar/café.

Associado a estas infra-estruturas propõe-se a criação de uma zona de merendas integrada neste Núcleo, numa área arborizada, para que ocorram, desde logo, benefícios derivados do ensombramento, fundamental para o conforto da sua utilização.

Como forma de potenciar o uso do parque de merendas, sugere-se que lhe possa estar associada uma área de recreio infantil, devidamente apetrechada.

Para que o uso e o funcionamento do parque de merendas se faça em boas condições, recomenda-se que possuam bancos, mesas e grelhadores (salvaguardando as devidas condições de segurança).

Os primeiros socorros em caso de acidente serão assegurados pelo posto previsto instalar na zona balnear.

Nas fotografias seguintes ilustra-se o tipo de parque de merendas a instalar:



Figura 6 – Infra-estruturas para parque de merendas (Parque de Monsanto - Lisboa)

*

Núcleo 3 – Localizado na margem esquerda da albufeira, com fácil acesso a partir da estrada EN 503.

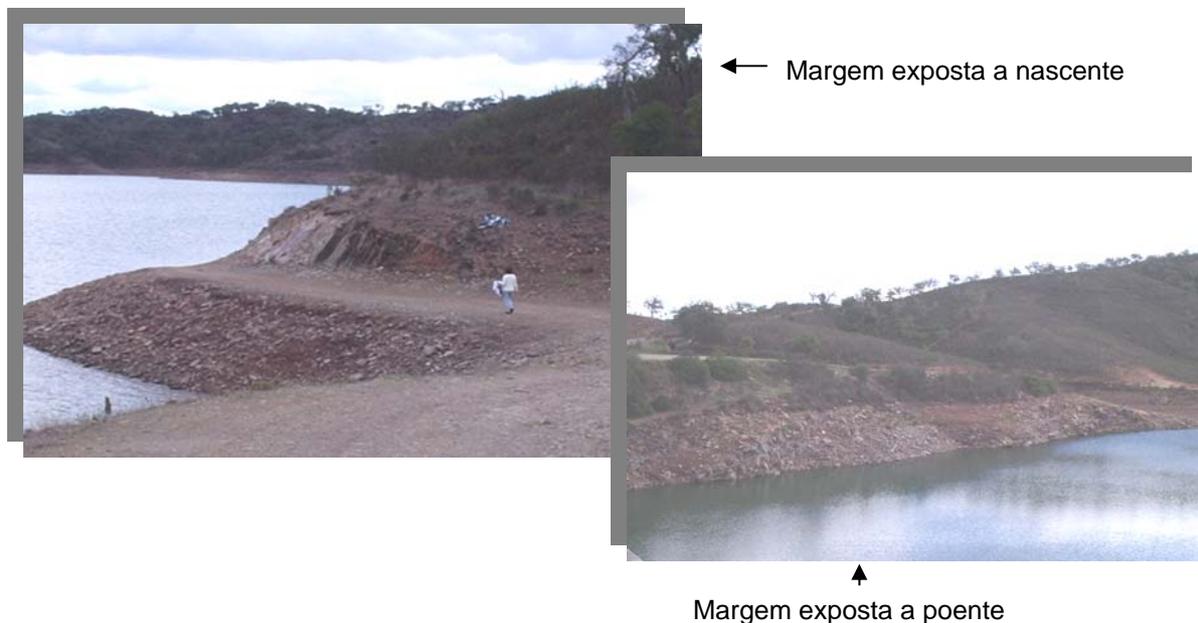


Figura 7 – Acessos ao plano de água (Santa Clara)

Segundo informação de residentes locais e de utilizadores da albufeira, esta zona é privilegiada para a prática da pesca, a partir das margens e dentro do plano de água.

Este núcleo deverá assim integrar infra-estruturas que deverão ter a função de apoio à navegação associada à prática da pesca.

Assim, na margem exposta a nascente, para apoio às actividades piscatórias a partir da margem, poderá ser criada uma plataforma e caminhos ao longo da margem, devidamente estruturados, com locais para descanso, deposição de lixo, e zonas de ensombramento, ainda que artificiais, conforme se ilustra em seguida.



Figura 8 – Plataforma junto ao plano de água (Vila Nova da Barquinha)



Figura 9 – Percurso pedestre – albufeira do Azibo (Macedo de Cavaleiros)

Na margem exposta a poente, para apoio à actividade piscatória deverá ser criado um pequeno clube de pesca, com estacionamento amplo, que poderá integrar uma unidade composta por sala de convívio que funcione simultaneamente como restauração tipo snack-bar/café, e uma área para apoio a actividades piscatórias, com armazém e rampa de acesso ao plano de água, para entrada e saída de embarcações.

As infra-estruturas a implementar devem ficar relativamente próximas, mas posicionadas estrategicamente para que se possa ter sinergias da sua proximidade, mas que o seu funcionamento simultâneo não interfira negativamente.

2.1.1.4. Zona de protecção parcial

As zonas de protecção parcial, que preenchem todo o espaço restante, apresentam condicionantes, praticamente em toda a extensão, nomeadamente:

- áreas com riscos de erosão;
- zonas de máxima infiltração; e
- faixa de protecção à albufeira com 100 m de largura, delimitada a partir do NPA;

tendo por esse facto sido incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN). Exceptuam-se pequenas áreas isoladas que, apesar de não estarem classificadas como REN, foram ainda assim sujeitas a protecção parcial pelas suas características naturais e morfológicas.

Tratam-se de zonas onde não é possível construir novas edificações, exceptuando-se as situações onde se prevê a instalação dos núcleos de apoio à utilização do plano de água, e a reconstrução/ampliação de pré-existências.

É portanto permitida a remodelação, beneficiação e ampliação das construções existentes, desde que estas se encontrem em situação devidamente legalizadas para o uso habitacional, e desde que as obras a executar garantam uma correcta integração paisagística, tanto pela cor, como pelos materiais utilizados. Para cada um dos casos, e ressalvadas as condicionantes impostas para a Zona Reservada, estabelece-se o seguinte:

- no caso de remodelação de construção degradada, deve observar-se o respeito pelas áreas de implantação e construção definidas na caderneta predial;
- no caso de beneficiação/ampliação, o respectivo projecto deverá justificar devidamente a dimensão da ampliação, tendo em conta as necessárias condições mínimas de habitabilidade, admitindo-se ampliações até aos seguintes limites máximos:
 - ✚ pré-existências na Zona Reservada (faixa dos 50 m) – ampliação até 100 m². Esta ampliação só é permitida para suprir condições de deficiente habitabilidade, nomeadamente construção de casas de banho e cozinhas, conforme já referido anteriormente;
 - ✚ pré-existências na Zona de Protecção da Albufeira, mas fora da Zona Reservada (faixa compreendida entre 50 e 500 m) - ampliação até 150 m²
- são proibidas as vedações que impeçam a continuidade espacial da paisagem envolvente podendo, no entanto, ser autorizadas sebes não podadas ou cortinas arbóreas.

Relativamente à concepção e execução das obras necessárias, deverá ser dada especial atenção ao facto das margens da albufeira possuírem um forte declive, e conseqüentemente apresentarem riscos de erosão.

Em termos de actividades, poderão ocorrer os passeios a pé e de bicicleta. Poderão ser instalados circuitos de manutenção, desde que não coincidam com zonas afectas ao regime cinegético especial. A esse respeito há a referir que é permitida a actividade da caça nas zonas actualmente consideradas para o efeito.

Face à actual ocupação do solo, o uso dominante das áreas de protecção parcial é o florestal e o silvopastoril.

2.1.2. Zonamento do plano de água e margens

2.1.2.1. Introdução

No plano de água propriamente dito, tomou-se como filosofia de base a protecção da zona da albufeira localizada mais a montante e mais sujeita às variações de nível, que de acordo com os Estudos de Base desenvolvidos se revelou mais sensível e mais importante para a conservação da natureza.

2.1.2.2. Zonas de navegação interdita

As zonas de navegação interdita no plano de água correspondem a zonas onde é proibido a circulação de embarcações de qualquer natureza ou a prática da pesca ou de actividades náuticas recreativas, incluindo os banhos e a natação. Nestas zonas apenas é permitida a circulação de embarcações em caso de prestação de auxílio de qualquer natureza ou para intervenções de manutenção das infra-estruturas de segurança e exploração da albufeira e das tomadas de água para abastecimento urbano.

Consideraram-se as seguintes zonas de navegação interdita:

- Zona de protecção da barragem e seus órgãos de segurança e exploração - Foi definida uma zona de protecção da barragem e seus órgãos de segurança e exploração, numa envolvente, dentro do plano de água, com uma margem de segurança de cerca de 250 m do lado do encontro esquerdo uma vez que é junto a este encontro que se localizam os órgãos de segurança e exploração, e de 100 m do lado do encontro direito, faixa essa ajustada às características da barragem, conforme indicado na Planta de Síntese;
- Zona de protecção das tomadas de águas da SOMINCOR e de abastecimento à Pousada de Santa Clara (faixa envolvente com 100 m de largura);
- Zonas de protecção ambiental - De acordo com o que foi referido nos estudos anteriores, considera-se que alguns dos extremos da albufeira de Santa Clara deverão ser objecto de algum condicionamento, quer devido à protecção do habitat natural, quer mesmo por questões de segurança, já que as variações do plano de água têm aí uma expressão mais visível. Nestas zonas são interditas todas as actividades susceptíveis de prejudicarem, quer a flora, quer a tranquilidade ou as condições de reprodução, alimentação ou abrigo da fauna selvagem. É portanto interdito a navegação, bem como a instalação de estruturas de acesso ao plano de água, incluindo a instalação de pontões de amarração para embarcações de qualquer tipo; e
- Zonas perigosas - São zonas que correspondem a locais onde se prevê que existam construções submersas acima da cota 110 m ou afloramentos em áreas abertas do plano de água, que apresentam um elevado grau de perigosidade uma vez que não são visíveis quando a albufeira se encontra ao NPA.

2.1.2.3. Zonas de recreio balnear

As zonas de recreio balnear têm por objectivo permitir a prática de banhos e natação e de outras actividades conexas, em condições de conforto e segurança e em espaços devidamente demarcados e sinalizados.

As zonas consideradas mais aptas para a prática de banhos e natação devem reunir as seguintes condições:

- margem imersa de declive suave;
- fundo arenoso;
- encostas quentes, viradas a Sul;
- abrigadas dos ventos dominantes;
- próximas de aglomerados urbanos; e
- servidas de acessos, ainda que a necessitarem de reabilitação.

Face aos elementos obtidos nas fases anteriores, considerou-se que as zonas mais adequadas para recreio balnear se deverão localizar uma junto ao encontro direito da barragem, e outra junto ao parque de campismo.

Estas zonas, em parte integradas nos Núcleos 1 e 2, serão devidamente sinalizadas e demarcadas no plano de água, podendo ter, no máximo, uma extensão de 75 metros medida perpendicularmente a terra.

A autorização para a prática de banhos e natação fica sujeita à classificação das águas como águas balneares, nos termos da legislação em vigor.

Nestas zonas são interditas quaisquer actividades incompatíveis ou conflituosas com o recreio balnear, designadamente a navegação, a pesca, a descarga de efluentes de qualquer natureza, ou quaisquer outras actividades susceptíveis de degradar a qualidade ambiental.

As embarcações do tipo "gaivota" poderão utilizar estas zonas unicamente para aceder ou partir da margem, devendo ser criado um "corredor" próprio para esse efeito, contíguo à zona de banho.

Com o objectivo de melhorar as condições de recreio e lazer, poderá ser permitida a instalação de jangadas/piscinas flutuantes, sujeita a licenciamento pela entidade competente, e em que, para além das imposições decorrentes da legislação aplicável, se observarão as seguintes condições:

- pertencer ao titular da zona de recreio balnear;
- corresponderem a estruturas facilmente identificáveis de modo a não constituírem perigo para os banhistas, para as embarcações ou para a prática de qualquer outra actividade permitida;

- serem estruturas ligeiras, que possam facilmente ser removidas, de boa qualidade e baixa reflexão solar.

Nas fotografias seguintes ilustram-se estruturas semelhantes às que poderão vir a ser instaladas:

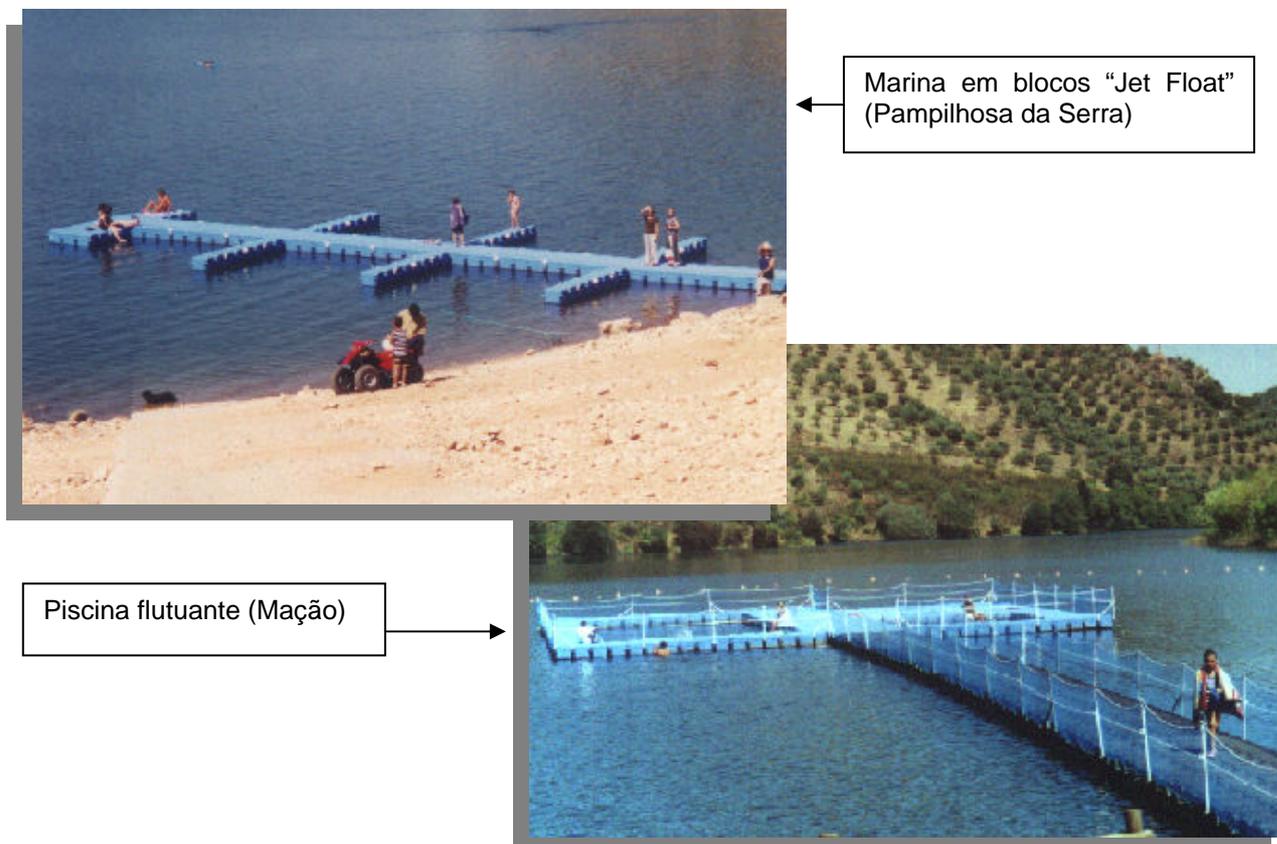


Figura 10 – Marina e Piscina Flutuante

A definição de zonas específicas para a prática de recreio balnear, não impede que os utentes utilizem outras zonas para esse fim. De salientar, no entanto, que nos locais que não estejam destinados a essa utilização, os utentes não usufruirão de condições de segurança, nem dos diversos apoios de praia.

2.1.2.4. Zona preferencial para pesca desportiva

A zona seleccionada para a prática da pesca, feita a partir da margem deverá ficar isolada das restantes para que se verifique uma perturbação mínima sobre esta actividade. Por esse facto, optou-se por considerar uma faixa dentro do plano de água, com desenvolvimento ao longo da margem numa extensão de cerca de 500 metros e uma largura de 100 m, medida perpendicularmente a terra, onde é proibida a navegação.

Esta zona, em parte integrada no Núcleo 3, será devidamente sinalizada/balizada no plano de água.

De salientar o aspecto de que a criação de uma zona para pesca permite assegurar condições de tranquilidade, muito necessárias à prática desta actividade, mas é no entanto possível pescar na albufeira em toda a zona destinada à prática de navegação livre.

2.1.2.5. Zonas para fundear embarcações

Pela utilização actualmente existente, conjugada com as perspectivas de evolução directamente associadas ao zonamento definido para o plano de água, pode perspectivar-se a instalação de um centro náutico para apoio à navegação recreativa integrado, conforme já referido anteriormente, no Núcleo 1, e de um “clube de pesca” integrado no Núcleo 3. Dentro do plano de água, associado aos dois núcleos referidos deverão ser instalados pontos de amarração destinados ao fundeamento de embarcações.

Poderão ser instalados dois tipos de fundeadouros, nomeadamente, organizado em espinha, com recurso a plataformas, ou sem organização aparente, com recurso a poitas com cabos que permitam alguma flexibilidade, mas de modo a que o abandono das embarcações não perturbe a livre circulação.

Nas fotografias seguintes ilustram-se fundeadouros semelhantes aos que poderão ser instalados na albufeira de Santa Clara, nas áreas destinadas a esse efeito, que estão devidamente assinaladas na Planta de Síntese.

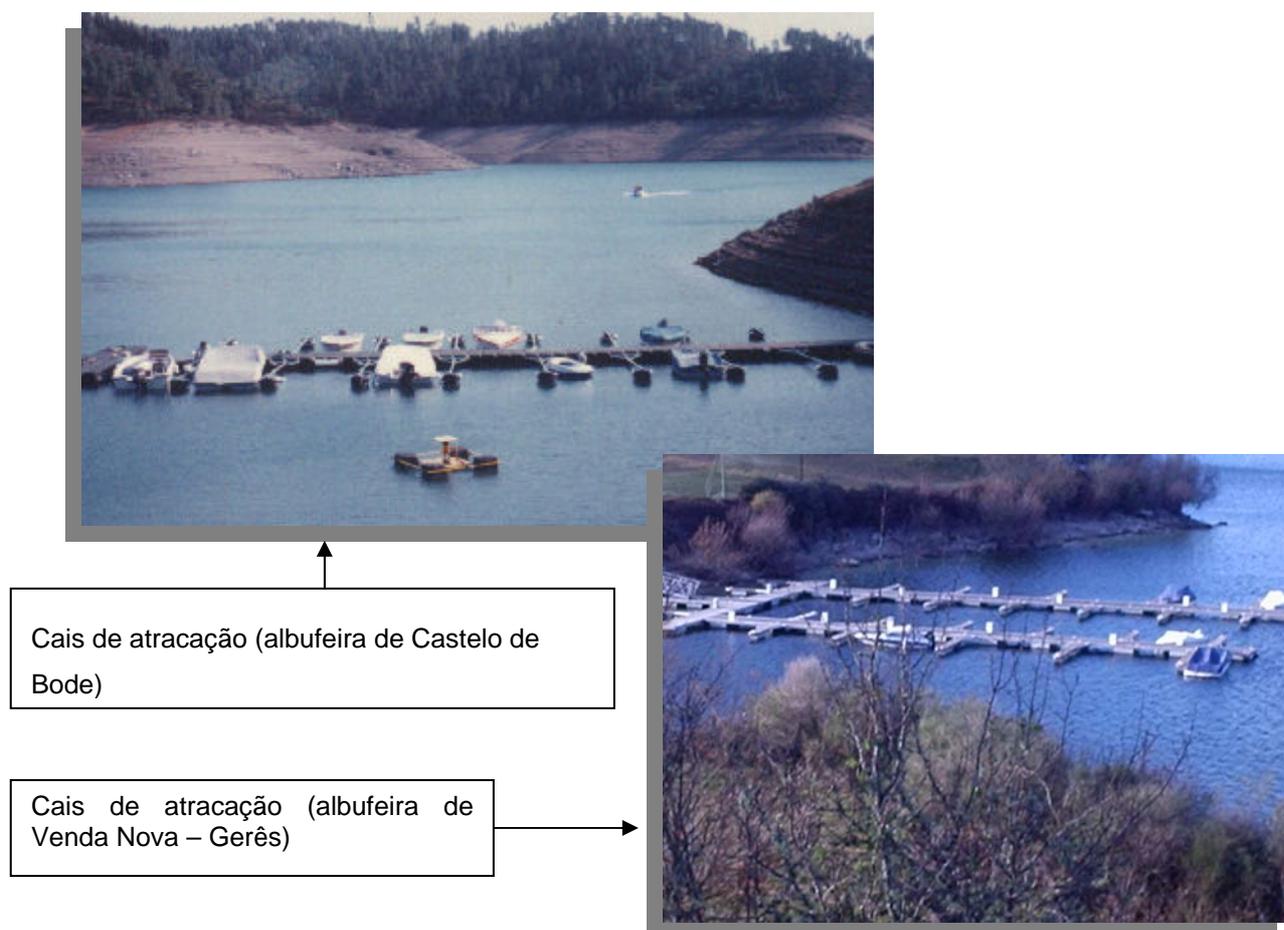


Figura 11 – Exemplos de fundeadouros com recurso a plataformas

2.1.2.6. Zona para a prática de navegação livre

A zona para a prática de navegação livre, que inclui a navegação motorizada e a navegação não motorizada como a canoagem, a vela, o “windsurf”, e as gaivotas, poderá abranger todo o espelho de água, excepto a zona de recreio balnear, a zona preferencial para pesca, a zona de protecção da barragem e seus órgãos de segurança e exploração, as zonas de protecção às tomadas de água para abastecimento da Pousada de Santa Clara e da SOMINCOR e a zona de protecção ambiental no plano de água. A navegação em gaivotas deverá ficar no entanto associada à zona de recreio balnear.

De referir no entanto que dentro desta zona destinada à navegação livre, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 723/98, e no Decreto-Lei nº 329/95, de 9 de Dezembro, numa faixa paralela à margem com uma largura de 50 m, só é permitida a navegação a velocidade extremamente reduzida e suficiente para permitir governar a embarcação de recreio e unicamente para recolher ou largar passageiros nas praias ou ancoradouros.

Na zona de navegação livre, apenas será permitido a navegação de barcos munidos de motor a 4 tempos, havendo um período de transição de 1 ano a contar desde a entrada em vigor do POASC, que permite aos proprietários das embarcações com motores a 2 tempos fazer a sua substituição.

A navegação em motas de água e em pranchas motorizadas (jet-ski) será proibida, face aos benefícios versus prejuízos que este tipo de navegação induz, conforme já explicado nos Estudos de Base.

Dado que, de um modo geral, as margens da albufeira apresentam fraca aptidão para a sua utilização em articulação directa com o plano de água, fundamentalmente porque são muito declivosas e o solo xistoso é muito acidentado, poderão ser instaladas plataformas no plano de água do tipo da que se apresenta na fotografia seguinte, desde que devidamente enquadradas na paisagem, e que não impossibilitem a acessibilidade ao longo da margem.



Figura 12 – Instalação Fluvial (plataforma individual) – Alter do Chão

Apenas será autorizada a instalação de plataformas aos proprietários dos terrenos confinantes com o plano de água e com habitação devidamente legalizada, devendo estas ser alvo de licenciamento pelas entidades competentes.